



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Objeto, com especificações e quantitativos:

Contratação de empresa especializada, devidamente credenciada junto aos órgãos competentes, para realização de inspeção/vistoria veicular e emissão dos respectivos Certificados exigidos pela CETURB/ES para os veículos da frota própria utilizada no transporte escolar municipal, incluindo todas as taxas, encargos, emissão de documentos e demais procedimentos necessários.

a) 08 (oito) serviço de vistoria – execução imediata.

Placa:

OVF 5902 (2012)

OVF 5904 (2013)

OVF 5906 (2013)

OVF 5907 (2017)

ODR 3988 (2012)

ODR 3990 (2012)

MRW 9963 (2007)

QRJ 8H49 (2019)

b) 02 (dois) serviços de vistoria – execução prevista para agosto.

Placa:

OVF 5903 (2013)

RBD 7J56 (2020)

c) 02 (duas) serviços de vistoria - execução prevista para novembro

Placas:

SGI 6I92 (2024)

SFY 7J84 (2024)

d) 02 (duas) serviços de vistoria - execução prevista para janeiro de 2027.

Placas:

MRW 9963 (2007) – 2ºvistoria

SFX 5F79 (2024)

OVF 5902 (2012) – 2ºvistoria

OVF 5904 (2013) – 2ºvistoria

OVF 5903 (2013) – 2ºvistoria

OVF 5906 (2013) – 2ºvistoria

OVF 5907 (2017) – 2ºvistoria

ODR 3988 (2012) – 2ºvistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ODR 3990 (2012) – 2ª vistoria

Observação: As datas previstas para realização das vistorias possuem caráter estimativo e poderão sofrer ajustes em razão de alterações no calendário de vencimento dos certificados, exigências dos órgãos reguladores ou por necessidade devidamente justificada da Administração, sem alteração do quantitativo contratado ou do objeto da contratação.

Será de inteira responsabilidade da contratada a emissão do certificado de vistoria, pagamento de todas as taxas e todos os procedimentos necessários.

2. Justificativas:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade do transporte escolar prestado pelo Município, bem como a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foi estabelecido como parâmetro operacional que a realização das inspeções veiculares ocorra em local situado em distância compatível com a rotina operacional da frota municipal.

Tal medida não possui caráter restritivo à competitividade, mas visa assegurar a adequada execução dos serviços, evitando custos indiretos excessivos para a Administração e prejuízos à prestação do transporte escolar.

A realização das inspeções em localidades mais distantes, especialmente na região da Grande Vitória, acarreta impactos operacionais e financeiros relevantes, dentre os quais destacam-se:

- Necessidade de disponibilização do motorista durante todo o período de deslocamento, inspeção e retorno ao Município, gerando custos adicionais com diárias ou horas extraordinárias, além da indisponibilidade do profissional para a execução de suas atividades regulares;
- Aumento das despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como maior desgaste dos componentes mecânicos decorrente dos deslocamentos de longa distância;
- Maior exposição dos veículos e servidores aos riscos inerentes ao tráfego em rodovias de intenso fluxo, especialmente considerando as características operacionais dos veículos destinados ao transporte escolar;
- Possibilidade de comprometimento da programação das rotas escolares, ocasionando transtornos à prestação de serviço essencial e potencial prejuízo aos estudantes atendidos pela rede municipal de ensino;
- Risco de necessidade de múltiplos deslocamentos em caso de reprovação na vistoria, situação recorrente em inspeções veiculares, o que amplia significativamente os custos operacionais da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dessa forma, o parâmetro adotado busca exclusivamente assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração sob a ótica do custo global da contratação, considerando não apenas o valor do serviço de inspeção, mas também os custos indiretos relacionados à sua execução, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a exigência não impede a participação de empresas localizadas em outras regiões, desde que disponibilizem estrutura operacional apta a realizar as inspeções em local compatível com as necessidades da Administração ou assumam integralmente os custos adicionais decorrentes do deslocamento dos veículos.

3. Condições de garantia ou assistência técnica do objeto:

A Empresa ganhadora deverá manter a prestação de serviços conforme obrigações contratuais. Os serviços a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) às normas da ABNT, INMETRO, etc,
- c) às prescrições e recomendações dos órgãos regulamentadores.

4. Condições Gerais de Habilitação:

Condições Gerais de Habilitação (art. 62.º da lei n.º 14.133/2021):

A Habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais Municipais.

- a) Comprovação de credenciamento da empresa junto aos órgãos competentes para realização das inspeções e emissão dos certificados exigidos pela CETURB/ES.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débito (CND) - junto à Previdência Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- f) Provas de Regularidade para com a Fazenda Federal (Administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

E demais requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. Prazo de Entrega:

A execução ocorrerá conforme cronograma de apresentação dos veículos para vistoria, no prazo máximo de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual.

6. Local de Entrega, com endereço completo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Certificado da vistoria deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul pelo contratado.

7. Obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato;
- b) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela emissão do certificado de vistoria, pagamento de todas as taxas e todos os procedimentos necessários;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

8. Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- e) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

9. Condições, prazos e documentos exigidos para o pagamento do bem entregue ou do serviço prestado:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de apresentar a quantidade dos serviços prestados.
- b) Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30(trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

10. Fiscal do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora DEÍSE LORENCINI SCHEIDEGGER e a servidora DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN como Gestora de Contrato.

11. Outras Informações ou Condições Gerais:

- a) O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo todas as taxas, certificados, deslocamentos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
- b) A empresa deverá ser uma ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidade Técnica Paraestatal), devidamente credenciada pelos órgãos competentes para execução dos serviços objeto desta contratação.
- c) **A contratada deverá disponibilizar local apto à realização da vistoria em distância compatível com a necessidade operacional da Administração, observado o limite máximo de 50 km da sede do Município de Rio Novo do Sul, ou assumir integralmente os custos decorrentes do deslocamento dos veículos, motoristas e demais despesas relacionadas à execução do serviço.**

Rio Novo do Sul, ES, 10 de junho de 2026.

Nome e assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência:

DEÍSE LORENCINI SCHEIDEGGER

Nome e assinatura da secretária responsável pela aprovação do Termo de Referência

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN

Secretária Municipal de Educação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DEISE LORENCINI SCHEIDEGGER

PROFESSOR MAMPA
SETTE - SEME - PMRNS
assinado em 11/06/2026 16:47:22 -03:00

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL
SETGAB - SEME - PMRNS
assinado em 11/06/2026 16:47:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2026 16:47:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DEISE LORENCINI SCHEIDEGGER (PROFESSOR MAMPA - SETTE - SEME - PMRNS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-763L80>